

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta os fluxos e procedimentos para criação de cursos de pós-graduação, na modalidade *Stricto Sensu*, do IFSC.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 26 de fevereiro de 2014, a presidente do CEPE,

Resolve:

Aprovar os fluxos e procedimentos para criação de cursos de pós-graduação, na modalidade *Stricto Sensu*, ofertados pelo IFSC, nos termos dispostos a seguir.

Art 1º Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem os cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art 2º A Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPPI) publicará anualmente um calendário de submissão de novos cursos com base no calendário estabelecido pela (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo (Coegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), estabelecendo os prazos para o encaminhamento das propostas no IFSC.

Art 3º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas pelo proponente por via eletrônica, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), sob a supervisão, da PROPPI.

Parágrafo único: As propostas de autorização de oferta de curso seguirão o mesmo trâmite.

Art 4º O encaminhamento definitivo das propostas de curso para a CAPES deve ser efetuado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art 5º O CEPE fará a avaliação do PIDC da proposta do curso, sem avaliar o mérito do projeto, já que isso será avaliado pela CAPES através de pareceristas *Ad Hoc* da área do curso pretendida;

Art 6º Seguir-se-á o seguinte fluxograma de aprovação interna da proposta do curso *stricto sensu* pelo IFSC:

1. O grupo de docentes que pretende aprovar o curso encaminha (Plano de Implantação de Desenvolvimento de Curso (PIDC) e PPC (Projeto Político Pedagógico, conforme modelo disponibilizado pela PROPPi) de proposta de curso para aprovação do Colegiado do Departamento (ou equivalente) onde o curso está vinculado;
2. Após a aprovação a proposta é enviado para avaliação e aprovação do Colegiado do Campus;
3. Se aprovada a proposta, encaminha-se pedido ao CEPE para que emita parecer sobre a viabilidade técnica para o Conselho Superior, baseado somente no PIDC.
4. Se negada pelo CEPE ou pelo Conselho Superior, o parecer é anexado ao pedido e retornado para o requisitante;
5. Se aprovado pelo Conselho Superior, a PROPPi envia o projeto para a CAPES;
6. Se não autorizada pela CAPES, a PROPPi tem possibilidade de elaborar pedido de reconsideração à CAPES. Se negada definitivamente, arquiva-se;
7. Se aprovada na CAPES, a PROPPi envia ao CEPE pedido de autorização de funcionamento do curso, que remeterá ao Conselho Superior para homologação;
8. Se aprovada pelo Conselho Superior, encaminha-se a PROPPi para os devidos encaminhamentos de abertura do curso.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, ressalvados os efeitos já produzidos.

Florianópolis, 03 de março de 2015.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC

FLUXO DE APROVAÇÃO DE CURSOS STRICTO SENSU

